



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 008/2015

Contrato para fornecimento e instalação de portas corta-fogo nas escadas enclausuradas e antecâmaras do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, bem como revestimento em aço inox na porta corta-fogo da casa de máquinas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 212 do Pregão n. 195/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Fenix Comércio e Serviços Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, estabelecida na Avenida T 63, quadra 2A, lote 08, sala 06, Ananguera, Goiânia/GO, CEP 74335-104, inscrita no CNPJ sob o n. 18.963.664/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor Marco Aurélio Silva Lopes, inscrito no CPF sob o n. 006.769.021-11, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de portas corta-fogo nas escadas enclausuradas e antecâmaras do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, bem como revestimento em aço inox na porta corta-fogo da casa de máquinas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 195/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento e instalação de portas corta-fogo nas escadas enclausuradas e antecâmaras do Edifício Sede do

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, bem como revestimento em aço inox na porta corta-fogo da casa de máquinas, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Fornecimento e instalação de 31 (trinta e um) conjuntos de portas corta-fogo P-90, incluindo dobradiças em aço com mola e barra antipânico, do tipo *touch*:

- a) conjunto de portas corta-fogo: marca ETG;
- b) dobradiças: marca HAFELE, código de referência 926.29.822; e
- c) barra antipânico: marca PCF BRASIL, modelo 2805;

1.1.2. Instalação de revestimento em aço inox escovado 304, na porta corta-fogo da casa de máquinas, cada face medindo aproximadamente 206 cm x 32 cm x 1 mm (altura x largura x espessura) na folha menor e 206 cm x 86 cm x 1 mm (altura x largura x espessura) na folha menor.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 195/2014, de 10/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/12/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto deste Contrato:

2.1.1. o valor total de R\$ 172.050,00 (cento e setenta e dois mil e cinquenta reais), referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1; e

2.1.2. o valor total de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de a entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar

igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE003270, em 23/12/2014, no valor de R\$ 177.049,00 (cento e setenta e sete mil e quarenta e nove reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.3. O acompanhamento de que trata o subitem 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial da CIS, pelos telefones (48) 3251-3718 ou 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

10.1.1.1. todas as portas, batentes, dobradiças, barras e fechaduras deverão seguir a Instrução Normativa 11.742, 11785 da ABNT e demais normas técnicas pertinentes;

10.1.1.2. os batentes, ao serem instalados, deverão ser contraventados, apumados, alinhados, nivelados e completamente preenchidos com argamassa de cimento e areia;

10.1.1.3. a largura das paredes da edificação é variável de 18 a 25 cm, devendo o licitante vencedor conferir as medidas exatas na vistoria técnica, de modo que sejam confeccionados corretamente os batentes;

10.1.1.4. os batentes devem ser dotados no mínimo de oito grapas, de chapas de aço, de espessura mínima igual à da chapa do batente e comprimento mínimo de 150 mm. As grapas devem ser fixadas ao batente com solda elétrica, localizadas nas ombreiras (três de cada lado), na altura das dobradiças e duas na travessa superior;

10.1.1.5. o sentido de abertura das portas encontra-se detalhado no desenho (Direção de abertura das portas corta-fogo);

10.1.1.6. as 31 (trinta e uma) portas não poderão apresentar cantos vivos cortantes que possam provocar ferimentos ao usuário quando em sua utilização normal;

10.1.1.7. providenciar a retirada das atuais portas e batentes, dando a devida destinação ao material, e o perfeito acabamento dos batentes, inclusive com a repintura dos locais afetados, conforme revestimento padrão existente;

10.1.1.8. as barras anti-pânico deverão ser ajustadas ao tamanho exato do vão-luz das portas, de modo a apresentarem perfeito acabamento;

10.1.1.9. cada porta deverá receber 3 dobradiças, conforme especificações (Anexo I), bem como uma identificação indelével e permanente, por gravação ou por plaqueta metálica, com as seguintes informações:

- a) porta corta fogo conforme NBR 11742;
- b) identificação do fabricante;
- c) classificação P - 90;
- d) número de ordem de fabricação; e
- e) mês e ano de fabricação;

10.1.1.10. as portas devem ser entregues totalmente ajustadas, lubrificadas e reguladas, bem como as fechaduras e dobradiças;

10.1.1.11. todas as portas deverão ser reguladas de modo a permitir o total fechamento, sem auxílio manual, quando da soltura a qualquer distância. O fechamento da folha da porta deve se processar em um tempo mínimo de 3 s e máximo de 8 s, quando aberta em um ângulo de 60°;

10.1.1.12. todos os trincos deverão apresentar perfeito funcionamento, permitindo o correto fechamento das portas apenas pela ação das molas das dobradiças;

10.1.1.13. as fechaduras, trincos e dobradiças deverão apresentar perfeito ajuste, sem folgas ou ruídos quando acionadas;

10.1.1.14. as maçanetas devem permanecer com as alavancas paralelas ao piso, na exata posição horizontal, quando não acionadas, e os trincos devem permanecer totalmente deslocados para fora da fechadura quando não estiverem passando o batente;

10.1.1.15. os trincos das fechaduras não poderão ser do tipo redondo ou abaulado;

10.1.1.16. as portas devem ser instaladas de modo que haja o correto funcionamento dos dispositivos, evitando assim ruídos e estrondos ao serem liberadas a qualquer distância;

10.1.1.17. não poderá haver calços e proteções de ruído nas portas, batentes e peças, bem como quaisquer outros elementos estranhos;

10.1.1.18. a folha da porta, quando instalada, deve receber, no sentido de fuga, a 1,70 m acima do piso, um letreiro fotoluminescente em alumínio com fundo verde e letras brancas, com os seguintes dizeres: PORTA CORTA FOGO É OBRIGATÓRIO MANTER FECHADA, conforme modelo constante no desenho (Modelo de placas para as portas corta-fogo);

10.1.1.19. a face interna das portas, voltada para a escadaria, deverá receber uma placa fotoluminescente em alumínio, com a indicação do andar correspondente, com as mesmas dimensões e afixado à mesma altura do letreiro referido na subcláusula, em conformidade com o modelo constante no Anexo I;

10.1.1.20. as portas e marcos devem ser instalados, de modo que as folhas não arrastem no contrapiso ao longo de toda a extensão de abertura;

10.1.1.21. antes da instalação do revestimento em aço inox escovado na

porta corta-fogo da casa de máquinas a Contratada deverá realizar visita técnica, de modo a aferir as metragens exatas para confecção das peças. Deverá ainda providenciar a remoção prévia das placas de identificação e posterior aposição, bem como das dobradiças, para que haja perfeito acabamento do novo revestimento. Retirar o ferrolho externo e repassá-lo para o lado interno, assim como instalar capuchinho para o ferrolho no piso;

10.1.1.22. durante a execução do serviço, efetuar a proteção das paredes e do piso dos locais correspondentes, evitando assim qualquer dano nas instalações;

10.1.1.23. quando da retirada das atuais portas corta-fogo, o licitante vencedor deverá proceder em duas etapas, retirando apenas uma porta por antecâmara de cada vez, realizando a instalação das novas portas na sequência, de modo que cada andar mantenha ao menos uma porta com funcionamento regular, considerando o tempo de cura requerido no chumbamento dos batentes. Entretanto, não deve haver interrupção do serviço entre cada uma das etapas;

10.1.1.24. os serviços que envolverem ruído excessivo deverão ocorrer no período matutino, das 8 às 12 horas e finais de semana, de modo a não prejudicar as atividades do Tribunal durante o expediente;

10.1.1.25. providenciar o correto acondicionamento e proteção das folhas das portas, batentes e ferragens a serem fornecidas, durante o transporte e na fase de instalação, bem como deverá manter as proteções plásticas e retirá-las somente quando do recebimento definitivo do objeto, de maneira a preservar o acabamento. As portas ou batentes com arranhados, riscados ou amassados deverão ser substituídas, correndo à conta da Contratada as despesas decorrentes da nova entrega e instalação do(s) produto(s);

10.1.2. fornecer os materiais e executar os serviços em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.2.1. a execução deverá ser previamente agendada por meio do telefone 3251-3700, ramais 3785 ou 3718;

10.1.3. fornecer e instalar o objeto no Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 10.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 11.4;

10.1.3.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.5. realizar a vistoria *in loco*, de modo a conferir as medidas exatas para confecção e instalação das portas corta-fogo, bem como demais condições da edificação, relevantes para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

10.1.6. proceder à retirada das atuais portas, batentes e ferragens usadas, quando da instalação das novas, dando a devida destinação;

10.1.7. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.1.8. apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica no CREA e/ou CAU, do engenheiro e/ou arquiteto responsável pelo objeto deste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado;

10.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

10.1.10. realizar a instalação das novas portas observando a necessidade de manutenção de ao menos uma porta com funcionamento regular por pavimento, conforme previsto na subcláusula 10.1.1.23;

10.1.11. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.12. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços ora licitados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.16. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 195/2014 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará A Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

12.1 O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

12.2 A Contratada terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela fiscalização do Contrato.

12.3 O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCO AURÉLIO SILVA LOPES
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS